

Estatutos do Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação - CAMAT



Capítulo I - Da Entidade

Artigo 1º - O Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação, aqui denominado CAMAT, é a entidade representativa dos estudantes do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na Rua do Matão, 1010, Cidade Universitária, no município de São Paulo.

parágrafo único - O CAMAT Reconhece o Diretório Central dos Estudantes - Livre - Alexandre Vanucchi Leme da Universidade de São Paulo, a União Estadual dos Estudantes de São Paulo e a União Nacional dos Estudantes, como entidades legítimas de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis, reservando face a elas sua autonomia.

Artigo 2º - O CAMAT tem por objetivos:

- a) Reconhecer e estimular a luta dos sócios em defesa de seus interesses.
- b) O aperfeiçoamento constante das condições de ensino, pesquisa e extensão do IME e o desenvolvimento cultural e político de seus sócios.
- c) Organizar os sócios na luta por uma Universidade crítica, democrática e autônoma.
- d) Defender o direito de cada estudante à educação pública e gratuita lutando para que o poder público garanta ensino, moradia, alimentação, transporte, cultura e tudo o que for indispensável ao bom desenvolvimento do processo educativo.
- e) Estimular e defender movimentos e organizações democráticos que estejam de acordo com os interesses de seus sócios.
- f) Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis.
- g) Representar juridicamente seus associados para consecução dos objetivos destes Estatutos.

Artigo 3º - Toda ação efetuada em conformidade com as cláusulas destes Estatutos, provém do poder delegado pelos estudantes, o qual em seu nome será exercido.

Capítulo II - Do Patrimônio:

Artigo 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Artigo 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Contribuições voluntárias de seus sócios.
- b) Dividendos.
- c) Auxílios e subvenções.
- d) Doações e legados.
- e) Alugueis.
- f) Rendas auferidas nos seus empreendimentos.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.



g) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 6º - Em caso de dissolução do CAMAT, seu patrimônio será transferido à Associação Atlética Acadêmica da Matemática da Universidade de São Paulo.

Capítulo III - Dos sócios:

Artigo 7º - São sócios do CAMAT todos os alunos matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Especialização do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado conforme as disposições dos presentes Estatutos.
- Participar de todas as atividades promovidas pelo CAMAT.
- Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAMAT bem como utilizá-las, e desenvolver qualquer atividade que não contrarie os presentes Estatutos.
- Ter acesso aos livros e documentos do CAMAT bem como às contas e balanços administrativos.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes Estatutos, bem como as deliberações das instâncias do CAMAT.
- Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tiverem sido investidos.

parágrafo único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do CAMAT.

Artigo 10º - Os sócios que infringirem preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Destituição de função.
- Suspensão.
- Expulsão.

§ 1º - A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um sócio, quando convocada especialmente para este fim e decidir pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral que deliberar a suspensão de um sócio indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses.

§ 3º - A suspensão ou expulsão do sócio que exercer alguma função no CAMAT implicará a sua automática destituição.

§ 4º - A destituição de função de um sócio pode ser decidida também pela instância que o tiver investido nela.

§ 5º - O sócio acusado terá amplo direito de defesa, inclusive verbal, em qualquer instância do CAMAT devendo a denúncia ser pública.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento da Entidade

Artigo 11º - São instâncias do CAMAT:

- A Assembléia Geral.
- A Assembléia Geral Extraordinária.
- A Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima e soberana da entidade.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realiza-se:

- Por deliberação da Diretoria.

b) Por requerimento, contendo data, horário, local e pauta, de três por cento dos sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação.

parágrafo único - Toda Assembléia Geral será convocada através de Edital afixado na sede do CAMAT e no recinto do Instituto, com no mínimo dois dias úteis de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta da Assembléia.

Artigo 14º - A Assembléia Geral delibera com presença de no mínimo de cinco por cento dos sócios, podendo ser realizada em duas sessões: uma diurna e outra noturna

§ 1º - O número de sócios matriculados na Pós-Graduação e na Especialização não conta para efeito de determinação do quorum mínimo a que se refere o caput.

§ 2º - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas sessões quando houver.

Artigo 15º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar seu Regimento Interno
- b) Aprovar reformas nos Estatutos.
- c) Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no Artigo 10º.



Seção II - Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária é instância superior à Diretoria

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se por deliberação da Diretoria

§ 2º - Toda Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de Edital afixado na sede do CAMAT e no recinto do Instituto, com no mínimo um dia útil de antecedência, o qual mencionará data, horário da primeira e da segunda chamada, local e pauta da Assembléia.

§ 3º - É de responsabilidade da Diretoria garantir a ampla divulgação da Assembléia Geral Extraordinária entre os sócios em tempo hábil.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária delibera, em primeira chamada, com metade do quórum estabelecido para a Assembléia Geral e, em segunda chamada (no mínimo um dia útil após a primeira) com mesmo quórum estabelecido para a Reunião do CAMAT.

Artigo 18º - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar seu Regimento Interno
- b) Deliberar sobre os casos omissos nos presentes Estatutos.
- c) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 19º - A Diretoria é órgão colegiado que delibera nos termos de seu Regimento Interno em Reunião do CAMAT.

parágrafo único - Na Reunião do CAMAT votam Diretores do CAMAT, Representantes de Turma do primeiro ano, Representantes Discentes do IME e, na ausência de quórum mínimo, todo e qualquer sócio do CAMAT.

Artigo 20º - São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) Gerir a entidade.
- b) Aprovar seu Regimento Interno, por mais de 50% de seus membros titulares
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como divulga-los entre os sócios.
- d) Designar, dentre seus membros, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário da Entidade.
- e) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do CAMAT.
- f) Convocar Assembléia Geral, nos termos do Artigo 13o.
- g) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 16o

- h) Designar, dentre os sócios, a mesa coordenadora de cada Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária.
- i) Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de Comitês, Comissões e Departamentos da Entidade.
- j) Convocar eleições para a Diretoria seguinte.
- k) Apresentar relatório de suas atividades e Balanço Administrativo ao término do mandato e divulga-lo entre seus sócios.

parágrafo único - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CAMAT, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 21º - A Diretoria compõem-se de, no mínimo, cinco membros.

§ 1º - Nenhum sócio poderá exercer simultaneamente dois cargos da Diretoria (Presidência, Tesouraria e Secretaria).

§ 2º - O diretor que não comparecer a, no mínimo uma em cada três reuniões consecutivas, será passível de destituição por decisão do corpo de diretores, sendo dado ao envolvido o recurso de apelar a uma Assembléia Geral.

Artigo 22º - São responsabilidades específicas:

I) Do Presidente:

- a) Representar pública e juridicamente a entidade.
- b) Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro contas bancárias em nome da Entidade.

II) Do Tesoureiro:

- a) Movimentar conjuntamente com o Presidente contas bancárias em nome da entidade.
- b) Apresentar Balancete bimestral da Entidade.
- c) Rubricar os livros contábeis da Entidade e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento.

III) Do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria.

Seção IV - Da Eleição da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria se elege através de sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas, para um mandato de um ano.

§ 1º - A Diretoria eleita será formada por membros de todas as chapas concorrentes ao pleito que obtiverem votação superior a 10% dos votos válidos. Tal composição será proporcional à porcentagem de votos obtidos pelas chapas, usando-se o critério de arredondamento.

§ 2º - Todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos serão considerados eleitos, completando-se a Diretoria com membros das outras chapas.

§ 3º - São elegíveis todos os sócios do CAMAT.

§ 4º - A eleição acontecerá indicativamente nos mês de maio, devendo ser convocada por edital afixado na sede do CAMAT e no recinto do Instituto, com antecedência mínima de um mês pela diretoria em exercício.

§ 5º - O prazo para inscrição de chapas será de no mínimo vinte dias, contados da data de convocação das eleições.

§ 6º - As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão obrigatoriamente carta-programa e os nomes de seus membros (mínimo de cinco) em ordem de preferência para possível participação proporcional.

§ 7º - Sendo a eleição por chapa não é permitido o voto nominal para cada cargo.



§ 8º - Todos os sócios inscritos, em quaisquer das chapas, que não forem eleitos atuarão como suplentes dos diretores eleitos.

Artigo 24º - Constitui motivo de anulação do pleito a constatação de, após a apuração, mais de 50% dos votos em branco ou nulos.



Seção V - Da Destituição da Diretoria

Artigo 28º - A Destituição da Diretoria realiza-se :

- Por decisão de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, convocada para este fim específico, que elegerá uma Diretoria Provisória que deverá convocar eleições imediatamente após ser empossada.
- Por voto de destituição da Diretoria aprovado em plebiscito, por mais de 50% dos votos. A Diretoria deverá então convocar novas eleições imediatamente após a apuração do mesmo.

Artigo 29º - O plebiscito que decide pelo voto de destituição à Diretoria realizar-se-á:

- Por deliberação da Diretoria.
- Por requerimento de 10% dos sócios à Diretoria que deverá proceder imediatamente a sua convocação para no mínimo 15 e no máximo 30 dias após o recebimento do requerimento.

§ 1º - Montar-se-á, imediatamente após a convocação do plebiscito, uma comissão que será a única responsável pela sua realização; farão parte dessa comissão todos e somente os sócios que manifestarem interesse.

§ 2º - O plebiscito só será deliberativo se obtiver quórum percentual não inferior a metade do da eleição da Diretoria.

Artigo 30º - Quando da destituição de uma Diretoria, a Diretoria eleita em substituição cumprirá somente o restante do mandato da destituída.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Seção I - Da Reforma dos Estatutos

Artigo 31º - No caso de reforma total, que será decidida por uma Assembléia Geral convocada para este fim específico, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá trinta dias para receber emendas. Será, então submetido à apreciação da Assembléia Geral, que decidirá pelos votos de mais de 50% dos presentes.

Artigo 32º - No caso de reforma parcial, a mudança dos Estatutos deve ser realizada por uma Assembléia Geral convocada para este fim específico que decidirá pelo voto de pelo menos dois terços dos presentes.

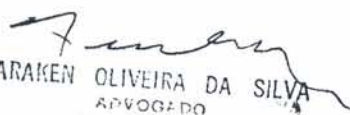
Seção II - Outras Disposições Gerais

Artigo 33º - Nenhum cargo será remunerado.

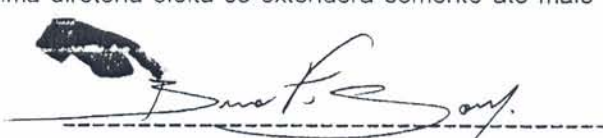
Capítulo V - Disposições Transitórias

Artigo 34º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 35º - O mandato da próxima diretoria eleita se estenderá somente até maio de 1995.


ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP. 23593

Rua Turicó n.º 13 - Conj. 141
- Fone e Fax S m i e: 826-1295 -


Bruno Peres Ferreira de Souza

Ofício Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob N.º 40348
 Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas São Paulo, 28 NOV 94
Juliana Beyer
 Oficial Int. Mirian Cabianca Franco de Oliveira
 Rua Benjamin Constant, 147, Tvl. 609.000, Fax. 606.3142
 Selo e Taxas Resolvidas por Guia

Ofício Total pago: R\$ 4,28
 Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Esse valor inclui, os 27% devidos ao Estado e 22% ao Ipeap

A margem do Protocolo n.º 38153 do Livro A foi efetuada a competente anotação

7. TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO
 Rua Quintino Bocaiuva, 183 - Fone: 8054172
 RECONHECO por semelhança a Firma de:
 BRUNO FERES FERREIRA DE SAUZA... de 29...
 SAO PAULO 23 de Novembro de 1994
 Rec. Firmas R\$0,46 Proc. = R\$***0,92 VERDADE
 Rec. Firmas+Proc. d... EM TEST.
 TAIR ROBERTO MARINHO - Esc. Autorizado
 030728/00423454/45148-1

